

Mulheres, Violência e Cidade: “Demônios de Saias” na Belém Oitocentistaⁱ

Conceição Maria Rocha de Almeida, UFPA/NPIⁱⁱ

No contexto do projeto modernizador empreendido pelas políticas públicas em cidades brasileiras do século XIX, o modo de viver dos populares tornou-se alvo das preocupações daqueles que empenhavam-se pela adequação dos hábitos da população cidadina, às exigências do empreendimento que se consolidava.

Essa adequação de hábitos implicava na construção de uma força de trabalho disciplinada e neste sentido recaía sobre as mulheres uma forte pressão, tendo em vista não só um comportamento pessoal e familiar morigerado dessas pessoas, como também a extensão dessa postura aos diferentes espaços da cidade. Para tanto, foram inúmeros os mecanismos utilizados pelas elites, entre os quais o Código Penal, a ação policial, as denúncias formais, os autos crimes, muitos dos quais, com vistas à assinatura dos termos de bem viver.

A documentação existente aponta para a participação de homens e mulheres dos segmentos populares em situações de confronto, e mais especificamente, o volume de notícias e autos crimes envolvendo mulheres possibilita uma ampliação da investigação histórica da questão em pauta, objeto desse trabalho.

O cenário da trama: a cidade de Belém do Pará

Ainda em meados do século XIX consideramos que Belém era uma cidade de vida simples, com suas casas geralmente pintadas de branco, igrejas e edifícios públicos. No decorrer da segunda metade do século XIX a cidade vivenciou mais intensamente o processo de modernização e urbanização, sob o impulso do desenvolvimento da economia da borracha.

Inúmeras casas foram edificadas, desde a Alfândega até o Forte do Castelo. Ruas passaram por melhoramentos. A cidade modificava-se sob o impulso de um imaginário de progresso semelhante ao que se verificava nos chamados centros avançados do Brasil e do mundo.

Não obstante a semelhança que apontamos anteriormente, há que se considerar o contexto social, político e econômico específico da cidade de Belém. Nos anos trinta dos oitocentos a cidade, e não apenas ela, vivenciara a experiência do movimento cabano e as repercussões do mesmo na política imperial de “manutenção da ordem”. Parece-nos que este princípio, o da manutenção da ordem, perdurou ao longo do século XIX, mesmo que subjacente, nos ditames das políticas públicas, de tal modo que no decorrer da segunda metade do XIX, um extenso repertório legal foi organizado, com vistas a adequar às exigências das elites dirigentes, o modo de viver dos populares.

Neste contexto, uma significativa documentação aponta para o envolvimento de mulheres dos segmentos pobres em conflitos públicos, o que não raro, levou-as a freqüentar as delegacias e responder processos que resultaram, entre outras conseqüências, na exigência de assinatura de

termos de bem viver. Através dessas assinaturas selava-se pretensamente o compromisso dessas pessoas com os princípios de segurança pública e civilidade.

“Demônios de Saias”: mulheres em conflitos

Inúmeras mulheres pobres estiveram envolvidas em processos que levaram à imposição da assinatura dos famosos termos de bem viver, em decorrência de seu envolvimento em situações conflituosas. Ao longo dos processos elas lutavam em defesa da liberdade de expressar suas contrariedades e angústias numa sociedade onde ser mulher implicava em demonstrar um comportamento recatado.

Participando do "mundo do trabalho" da cidade de Belém do Pará, as mulheres pobres precisaram desenvolver a desinibição, indo com freqüência às ruas, necessitando resolver problemas domésticos e ou profissionais, lutando por sua sobrevivência e, freqüentemente, pela de sua família. Muitas vezes recorriam à palavra falada, à agressão física e às autoridades, no intuito de preservar seus direitos.

No dia 14 de abril de 1880 Jacinto Ignácio Monteiro Arantes compareceu na 1ª Delegacia de Polícia para formalizar queixa contra Jesuína Maria da Conceição, sua vizinha na Rua das Flores. Jacinto alegou que Jesuína era "dada quotidianamente à embriagues e ofendia com gestos e palavras a família dele e também a vizinhança". Devido a isso ele recorria a Justiça a fim de que Jesuína fosse compelida a assinar termo de bem viver ou a mudar de domicílio.ⁱⁱⁱ

Na década de oitenta, Belém vivenciava sua "Belle Époque", onde a modernização enquanto sinônimo de embelezamento e disciplina estava na ordem do dia. Nesse sentido, o papel do poder público implementou-se através de mecanismos reguladores da vida social tais como, as leis, os Códigos de Posturas, o Código Penal, a ação policial, todos enfim, recursos usados com a finalidade de controlar e impor normas para homens e mulheres dos segmentos populares se tornarem alvo de especial atenção no momento em que o trabalho compulsório passava a ser trabalho livre. As leis e Códigos de Posturas Municipais regulamentavam a vida social na cidade e justificavam a atuação da Polícia Municipal junto à população da Urbe.^{iv}

No caso de Jesuína, identificada no processo como "parda livre", seu vizinho Jacinto Ignácio qualifica-a como “mulher de vida dissoluta e imoral” e oferece como testemunhas quatro pessoas, do sexo masculino, dos quais apenas uma deixa de fazer referência ao fato de ser Jesuína, uma mulher trabalhadora, que luta por seu sustento fazendo vendas de açaí, bacaba, ou tacacá nas ruas da cidade. A despeito disso, quando se embriaga torna-se impertinente, mesmo quando não se dirige a outrem. Com relação a acusação que é dirigida a ela, uma das testemunhas, João Pedro Campos afirma que

"Às vezes embriaga-se e profere a esmo, palavras obscenas (...). Na noite do dia 13 de abril, dentro da taberna de Custódio Magalhães Pereira, Jesuína

ingeriu um "vintém de espírito" e passou a ofender a irmã de Jacinto, afirmando que a referida moça andava com capa de donzela, mas que já era prostituta".

A mesma testemunha ainda declara que ouviu Jesuína proferir, tanto de dia quanto de noite e em alta voz “*palavras obscenas que ofendiam a moral pública*”.

Mas ao longo de todo processo as inquirições às testemunhas sempre referem-se ao fato de ser ou não Jesuína, uma mulher trabalhadora, com ocupação decente. E o advogado de defesa de Jesuína insiste em tentar provar o fato de ser ela uma mulher que vive “constantemente” a trabalhar, não podendo ser qualificada como “vadia”. O mesmo advogado, procura provar que Jesuína estaria sendo vítima de Jacinto, o qual estaria tentando deliberadamente prejudicá-la, usando para isso, sua relações de amizade com as testemunhas.

A lógica construída pela defesa de Jesuína insiste na ponderação de que quem trabalha não dispõe de tempo para dedicar-se às intrigas. Este seria um elemento atenuante, importante na argumentação a favor de Jesuína, afinal não obstante ser ela uma mulher pobre, desprovida de educação apurada, era obreira, sempre às voltas com o preparo dos quitutes que negociava pelas ruas da cidade. Insistia portanto a defesa em mostrar que Jesuína não era uma desocupada, fato este muito relevante para as autoridades citadinas.

Neste sentido há que se considerar que embora fosse referida a importância do trabalho de Jesuína no discurso construído pela defesa, os ganhos provenientes das atividades em geral desenvolvidas por mulheres populares eram considerados desimportantes, uma vez que provinham de ocupações consideradas pouco dignas, que aconteciam nas ruas, de casa em casa, loja em loja, pessoa a pessoa, não raro aos gritos, a fim de chamar a atenção dos fregueses e portanto, deselegantes, inadequadas à tão almejada disciplinarização dos habitantes citadinos.

O Código de Posturas do Município em seu título IV, capítulo XVII, artigo 105 estabelecia que era "proibido, sob pena de vinte mil réis de multa proferir nas ruas e lugares públicos, palavras obscenas. (...) Praticar em público atos ou gestos reputados imorais e obscenos. No capítulo XIX, artigo 107, estabelecia que era "proibido, sob pena de trinta mil réis de multa fazer bulhas, vozerias e dar altos gritos sem necessidade."^v

A aceleração da urbanização de Belém repercutiu de modo importante sobre o "dia-a-dia" dos populares e, no que se refere às mulheres desses segmentos, foram elas que arcaram com um redobrado ônus, uma vez que eram chefes de família, responsáveis portanto pelo seu sustento, de seus filhos e, não raro, de seus companheiros ou maridos.

Mas, não obstante esta constatação, uma outra é também inegável — a expectativa de que fossem instalados entre as mulheres das camadas populares, os padrões valorativos das elites burguesas a fim de que, dessa forma, elas desenvolvessem as "reais características femininas".^{vi}

"Mulheres Redimidas

(...) Em nome portanto da Liga Redentora, eu (...) vos saúdo alegre e pressuroso, por terdes sido restituídas todas ao vosso estado natural de liberdade,

cuja lembrança de inefável gozo será por si só bastante para animar-vos sempre nas penosas labutações da vida, nas vossa ocupações diárias.

*Sede felizes, e, na humildade da vossa condição operosa, procurai engrandecer-vos, **conquistando nossos respeitos**, pela reforma dos nossos costumes, pela vossa dedicação ao trabalho.*

*Sede felizes, e, **com a modéstia do vosso recolhimento, procurai cada vez mais enobrecer o vosso sexo, constituindo legítima e religiosamente a família; porque somente na santidade do lar, ao lado do esposo amado, junto dos filhos queridos, vós podereis alegremente gozar os abençoados frutos da liberdade alcançada e geralmente festejada.***

Viva a Princesa Imperial!

Viva a Religião Católica!

Viva o trabalho livre!

Vivam as mães e filhos famílias!

Vivam as mulheres redimidas!^{vii}

Ora, recolhimento, humildade e recato não eram exatamente características observadas em mulheres como Jesuína ou Ignacia M^a da Conceição. Esta última foi acusada por seu vizinho Manoel F. de Oliveira, de ofendê-lo com "expressões injuriosas" tais como: "galego, ladrão de galinhas, caloteiro, (...), canalha de galegos que vem para cá para nos roubarem, corno, (...)", em momentos distintos: quando jantava com sua família; ao sair com a família em passeio após o jantar e ao retornar para casa.^{viii}

Reportando-se ao Código Criminal, o advogado de Manoel Fernandes solicita punição prevista para o crime de injúria, prevista no artigo 237.

O Código Criminal (...) em seu Art.237, estabelecia que "o crime de injúria cometido por meio de papéis impressos, ou semelhantes contra pessoas particulares, ou empregados públicos, sem ser em razão de seu ofícios, sofreria pena de prisão por dois a seis meses e de multa correspondente à metade do tempo."

Em seu Art. 238, estabelecia que "quando a injúria for cometida sem ser por um dos meios especificados no Art. 230, ou seja, meios escritos, seria punida com metade das penas previstas."

Em seu Art. 16 considera que "são circunstâncias agravantes dos crimes: ter o delinqüente reincidido em delito da mesma natureza; ter sido o crime cometido com surpresa."^{ix}

Mas o que teria causado tal exacerbação em Ignacia? Em seu Auto de Qualificação ela declara ser mulher solteira, com 50 anos de idade, que trabalha como cozinheira e não sabe ler, nem escrever. Através de seu advogado, argumentou que já formalizara contra Manoel Fernandes uma queixa, sob a forma de ação crime, datada de 24 de abril de 1884, anterior portanto a queixa formalizada por Fernandes, datada de 07 de maio de 1884 . Em sua queixa contra Manoel, Ignacia também alegou "injúrias verbais", posto que

" (...) no sábado, às quatro horas da tarde mais ou menos, estando ela em sua casa, conversando com mais pessoas, foi nessa ocasião agredida e insultada com as palavras injuriosas de ladrão e outros nomes indecentes, pelo mesmo Manoel Fernandes. Ora, como o fato narrado imputa em crime de injúrias definido nos parágrafos 03 e 04 do artigo 236 do Código Criminal para que possa ser

punido com as formas do artigo 237, parágrafo 03, combinado com artigo 238, no grau máximo por concorrerem as circunstâncias arroladas no artigo 16, parágrafo 04 e 15, artigo 17, parágrafo 03.

O 1º Delegado do Termo da Capital, decidiu que a queixa formalizada por Manoel Fernandes não seria acatada, posto que Manoel mostrava-se como "inimigo capital" de Ignacia. Além disso Fernandes ausentou da audiência marcada pela Justiça sem justificativa e assim, não obstante o recurso de seu advogado, o processo foi concluído favoravelmente à Ignacia.

Neste como em outros autos, o empenho das partes envolvidas na luta por seus interesses é explícito. Fernandes e Ignacia eram vizinhos e entre eles já vinham ocorrendo altercações e de acordo com o exposto nos autos, as reações de Ignacia eram de inequívoco enfrentamento, ou seja, como a imensa maioria das mulheres pobres de sua época, ela também utiliza-se da palavra falada ao lutar pelo que acreditava serem seus direitos. Trava-se entre elas, as partes, através de seus respectivos advogados, uma batalha judicial, na qual as estratégias do defensor de Ignacia conseguem prevalecer.

Os processos para assinatura de termos de bem viver eram numerosos na década de oitenta do século XIX. Aliás os jornais da época apresentam inúmeras notícias referentes a essa questão

"Termo de Bem Viver

Na Secretaria de Segurança assinou termo de bem viver Guilhermina Maria de Araújo, visto estar provado que não tem ocupação alguma decente.

Os termos de bem viver ressurgem.

Esta é uma arma manejada contra pobres mulheres, pela Polícia, muito em voga na Trindade.^x

"Espancamento"

Às duas horas da tarde de ontem, o catraieiro José de tal espancou a preta Adelina Maria da Conceição, na Rua de Belém.

Deu lugar a esse crime a vítima ser devedora à amante de José, de uma importância ridícula.

À Polícia cumpre providenciar.^{xi}

"Briga"

Adelina Maria da Conceição e Vicente Ferreira Lima, jogaram ontem às duas horas da tarde, na Rua de Belém, os pescos, saindo Vicente com a cabeça quebrada.

Tenha vergonha Seu Vicente, não deixe quebrar sua cabeça uma mulher que tem termo de bem viver assinado na Polícia.^{xii}

Neste jornal era sistematicamente mencionado o papel da polícia, apontada como um elemento constituinte do poder público, responsável pela preservação da ordem. O jornal reconhece que os termos de bem viver eram instrumentos de repressão comportamental. Chega a expor que mulheres pobres da Trindade eram perseguidas em função dessa punição, todavia, ao referir-se aos tumultos nos quais esteve envolvida Adelina, a postura assumida pelos redatores do noticiário é claramente parcial. Identificando-a com "preta Adelina" julgam-na como uma pessoa suspeita, uma

vez que já assinou termo de bem viver na polícia. Logo, Vicente não deveria permitir-se uma agressão por uma mulher de “conduta inadequada” e portanto, condenável.

Já na notícia intitulada "Termo de Bem Viver", ao expor o ocorrido a Guilhermina Maria, o noticiário externa uma suposta preocupação com a vitimização de "pobres mulheres" pela Polícia, a qual fazia uso dos termos de bem viver como verdadeiras armas contra aquelas mulheres.

Não obstante a postura externada, o "Correio Paraense" era um jornal de oposição às forças republicanas constituídas. Criticava o republicanismo "*da ordem e do progresso*", por entender que, para as forças armadas eram recrutados os "piores" das classes populares. E quem seriam os “piores”? Seriam aqueles que transgrediam, inclusive através de comportamentos inadequados, como as contendas públicas marcadas pelo vocabulário agressivo e ruidoso. Diante de tal posicionamento, o discurso acerca das mulheres que assim procediam, era revestido de preconceito e discriminação.

As mulheres dos segmentos populares desenvolviam, quase sempre as desvalorizadas atividades domésticas, muitas das quais estendiam-se às ruas, às praças e a outros lugares públicos ou mesmo privados. Seu cotidiano era portanto, um conjunto de experiências diversas, marcado por situações ora de conflito ou de solidariedade.

Nesses diferentes lugares, elas ocupavam-se com inúmeros afazeres, em meio aos quais muitas desavenças, acordos e ruidosas conversas enredavam suas vidas como uma teia em meio ao dia-a-dia da cidade.

Na construção desse cotidiano a palavra falada era-lhes de fundamental importância, porque através dela, mulheres que desconheciam a escrita e a leitura, conduziam suas negociações, informavam-se e protestavam.^{xiii}

No sábado, 05 de maio de 1888, Isidoria Maria da Conceição, identificada como “parda”, foi acusada de haver injuriado com “palavras obscenas” à Maria Raymunda Bentes. O fato ocorreu na rua (estrada de São Jerônimo), em frente à casa de Maria Raymunda.

Isidoria declarou que realmente dirigiu à Maria Raymunda “palavras injuriosas”, mas que o fez pelo fato de haver sofrido provocações de Raymunda, a qual assobiara para ela, Isidoria, no momento em que ela passava pela frente da casa de Raymunda.

Quatro testemunhas, do sexo masculino, declararam que realmente presenciaram a atitude agressiva de Izidoria para com Maria Raymunda. As palavras eram proferidas em altos brados: "puta, cachorra, vaca, égua" e outros que as testemunhas não recordavam.

Uma quinta testemunha, M^a de Belém, afirmou que de fato viu quando M^a Raymunda assobiou para Isidoria e que esta, ao voltar-se, descompôs Maria Raymunda, que por sua vez, também agrediu Isidoria.

Ao falar em sua defesa Isidoria admite que usou palavras ofensivas, mas que não usou o termo "puta".

Diante dos fatos as autoridades policiais concluíram que Isidoria deveria assinar termo de bem viver, ficando portanto obrigada a não mais contender com Maria Raymunda.

A presença de mulheres pobres nas ruas das cidades do Brasil era uma constante, nas ruas elas podiam trabalhar, informar-se de assuntos de seu interesse e necessidade, comprar ou trocar produtos, divertir-se, buscar socorro, enfim. Mas sua presença nas ruas expunha-as a perigos e em decorrência disso, com frequência recorriam ou à força física, à aspereza das palavras ou às ofensas verbais, urdindo sua defesa.

No dia 20 de julho de 1887, Felicidade Umbelina da Silva, mulher livre, cozinheira, dirigiu-se à casa de Joana para comprar açaí. Lá chegando, observou que o açaí encontrava-se "aguado" e reclamou do fato. Um dos filhos de Joana, Manoel Antonio do Nascimento, não admitindo o comentário de Felicidade, passou a ofendê-la com "palavras obscenas" e em seguida, espancou-a com um pau.

Lesionada, Felicidade recorreu às autoridades policiais. Foi submetida a exame de corpo de delito, onde as lesões foram constatadas e o dano causado, avaliado em 80 mil réis.

Experiências como essa também marcavam o cotidiano de Belém. Segundo os padrões estabelecidos pelas autoridades, a cidade modernizava-se e embelezava-se, redefiniam-se espacialmente e adquiria reforço policial, todavia essas remodelações "conviviam" com a urdidura nada glamourosa, de trabalho e lazer dos populares. Desse modo, ruas e avenidas, largos e praças, ornados ou não pela grandiosidade assombrada das mangueiras belenenses, eram palco (s) de experiências diversas, muitas das quais, (re) descobertas nas páginas amareladas de autos crimes e jornais, revelam práticas sociais e estratégias de sobrevivência de mulheres inseridas num espaço urbano em transformação, não raro na condição de únicas mantenedoras de seu sustento e de suas famílias.

NOTAS

ⁱ A expressão "Demônios de Saias" baseou-se numa notícia publicada no jornal "Diário de Notícias", de 19 de maio de 1885, cujo título é "Demônio de Saia".

ⁱⁱ Professora de História do Núcleo Pedagógico Integrado/ Universidade Federal do Pará. Especialista em História da Amazônia (UFPA). Pesquisadora associada ao GEPEM e REDOR.

ⁱⁱⁱ Arquivo Público do Estado do Pará (APEPA). Fundo: Segurança Pública. Série: Autos Crimes / 1880.

^{iv} "O controle do poder público ia além da esfera do visual da cidade, se estendeu a moralidade dos habitantes, tanto que pelo Código de Posturas de 1897 ficava proibido fazer "algazarra, dar gritos sem necessidade, apitar, fazer batuques e sambas."

(SARGES, Maria de Nazaré. **Belém: Riquezas produzindo a Belle-Époque (1870/1912)**. Belém: Paka-Tatu, 2000)

^v APEPA. Coleção das Leis da Província do Gram Pará do ano de 1880. Pará, Typ. do Diário de Notícias. Lei N° 1028 de 05 de maio de 1880. Artigo 105.

Nos jornais do período há referências às inúmeras ocupações desenvolvidas por mulheres negras. Eram vendedeiras de açaí, de flores, de doces etc... , cozinheiras, criadas, amas (de leite ou não), lavadeiras, prostitutas, cafetinas etc... . Evidentemente que, numa sociedade onde as elites administravam um padrão comportamental condizente com a riqueza propiciada pela borracha, as posturas dessas mulheres eram sistematicamente criticadas e combatidas.

(ALMEIDA, Conceição. **Imagens Negras, Espelhos Brancos — um estudo das mulheres negras ao final do século XIX em Belém do Pará (1885 a 1892)**. UFPA, 1994. (Monografia de Especialização)

^{vi} Discutindo esta questão, Raquel Sohiet considera que "as imposições da nova ordem tinham o respaldo da ciência, o paradigma do momento. A medicina social assegurava como características femininas, por razões biológicas: a fragilidade, o recato, o predomínio das faculdades afetivas sobre as intelectuais, a subordinação da sexualidade à vocação maternal".

(SOHIET, Rachel. **Mulheres Pobres e Violência no Brasil Urbano**. IN: PRIORE, Mary Del. **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo, UNESP/CONTEXTO 1997)

^{vii} "Diario de Noticias", de 22 de maio de 1888. P. 02.

^{viii} Arquivo Público do Estado do Pará. Fundo: Segurança Pública. Série: Autos Crimes/ 1884

^{ix} Código Criminal do Império do Brasil, executado pela Lei de 16 de dezembro de 1830.

^x "O Correio Paraense", de 04 de dezembro de 1892.

^{xi} "O Correio Paraense", de 22 de novembro de 1891.

^{xii} "O Correio Paraense", de 04 de dezembro de 1892.

^{xiii} Na perspectiva do projeto modernizador das elites locais era importante "moderar a linguagem dessas mulheres, estimulando seus hábitos sadios e boas maneiras, reprimindo seus excessos verbais" (SOHIET, 1997). Acerca dessa questão Maria Odila expressa que "nos processos criminais da cidade de São Paulo, no século passado (XIX), não faltam indícios de prisões de mulheres bravas, revoltadas que gritavam em linguagem de baixo calão. O juiz de paz de Santa Ifigênia, em ofício de 20 de setembro de 1834 julgava bem merecidas as pancadas e maus tratos sofridos por Anna Francisca da Conceição, a qual incomodava a vizinhança com sua conduta extremamente rixosa."

(SILVA DIAS, Maria Odila Leite da. **Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo, Brasiliense, 1984)

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Conceição. *Imagens Negras, Espelhos Brancos — um estudo das mulheres negras ao final do século XIX em Belém do Pará — 1885 a 1892*. UFPA, 1994. (Monografia de Especialização)

ÁLVARES, Maria Luzia Miranda e SANTOS, Eunice Ferreira. *Desafios de Identidade — Espaço — Tempo de Mulher*. Belém: CEJUP/GEPEN/REDOR, 1997.

DEL PRIORE, Mary (org.). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: UNESP/CONTEXTO. 1997

GRAHAM, Sandra. *Proteção e Obediência — Criadas e seus Padrões no Rio de Janeiro (1860-1910)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

RITZMANN, Iracy de Almeida Gallo. *Belém: cidade miasmática.(1878/1900)*. PUC/São Paulo: 1997. (Dissertação de Mestrado)

SANTOS, Eunice Ferreira, ÁLVARES, Luzia Miranda e D'INCAO, Maria Ângela (organizadoras). *Mulher e Modernidade na Amazônia — TOMO I*. Belém: GEPEN/CEJUP/FUMBEL.1997.

SARGES, Maria de Nazaré. *Belém: Riquezas produzindo a Belle-Époque (1870/1912)*. Belém: Paka-Tatu, 2000

SILVA DIAS, Maria Odila Leite da. *Quotidiano e Poder em São Paulo no Século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984.